



MENSAGEM N° 49 /23.

Pacajus/CE, 25 de SETEMBRO de 2023.

Ao

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacajus/CE

Exma. Sra. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei, de proposição que, atendendo ao que já dispõe o art. 75, §4º da Lei Orgânica, estabelece a realização de eleições indiretas, ou seja, pela Câmara Municipal, na hipótese de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Dispõe o §4º do art. 75 da LOM:

“§ 4º. Ocorrendo a vagância nos últimos dois anos do período, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.”

Como se vê, a Lei Orgânica confere a lei própria, que atualmente não existe no âmbito municipal, o estabelecimento de eleições indiretas no caso de vacância dos cargos majoritários municipais, e nesse compasso a presente proposição sugere que o Poder Legislativo regulamente, por meio de Resolução aprovada por seu Plenário, todas as condições de realização do pleito indireto.



PROJETO DE LEI N° 49, de 25 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe acerca da realização de Eleição Indireta no âmbito do Município de Pacajus e adota outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 75, §4º da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

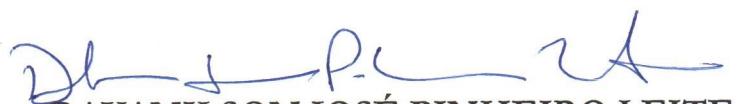
Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos do respectivo mandato, far-se-á eleição pela Câmara Municipal, para ambos os cargos, em sessão pública, por meio de votação nominal e aberta.

Art. 2º. A eleição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer em sessão extraordinária marcada exclusivamente para tal fim, trinta dias depois da última vaga.

Art. 3º. A Câmara Municipal, por meio de Resolução específica aprovada por seu Plenário, regulamentará a eleição prevista nesta Lei, inclusive com a fixação do calendário eleitoral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, em 25 de setembro de 2023.


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal, em exercício

*Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 28/09/2023*



Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas

Em face de todo o exposto, enviamos, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Atenciosamente,



DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal, em exercício